



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.303/2025

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO
CARNÊ DE IPTU EM BRAILLE e BOLETO
DE DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS
MUNICIPAIS PARA OS CONTRIBUINTES
COM DEFICIÊNCIA VISUAL**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais impostos e taxas municipais confeccionados no sistema convencional e em *Braille*.

Art. 2º Os interessados em receber os boletos de pagamento no sistema confeccionado em *Braille* deverão, mediante comprovação da deficiência, inscrever-se e cadastrar-se na Prefeitura.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo disponibilizar endereço eletrônico e local físico para realização de cadastro de portadores de necessidades especiais visuais.

Art. 4º Fica assegurado por meio desta lei adaptação do site oficial do município, para que tenha a opção de áudio em todos os seus textos como forma de acessibilidade aos deficientes visuais, tudo em respeito as normas da ABNT.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por Decreto em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Mari/PB em, 08 de outubro de 2025.

**Lúcia de Fátima Santos da Silva
Prefeita**